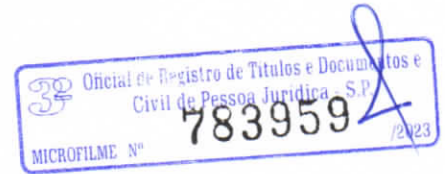


ESTATUTO



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-SAÚDE POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO –
INSTITUTO PRÓ-PM**

Aprovado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária em 06NOV2006 e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária em 22OUT2007, 5ª Assembleia Geral Extraordinária em 21NOV2011, 6ª Assembleia Geral Extraordinária em 25AGO2014, 9ª Assembleia Geral Extraordinária em 30OUT18, 11ª Assembleia Geral Extraordinária em 26NOV2020, 13ª Assembleia Geral Extraordinária em 24MAR22 e 14ª Assembleia Geral Extraordinária em 30NOV2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO II	DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO IV	DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VI	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IX	DA DIRETORIA
CAPÍTULO X	DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XI	DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO XII	DOS LIVROS
CAPÍTULO XIII	DOS RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-SAÚDE POLICIAL-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRÓ-PM, denominada adiante como INSTITUTO PRÓ-PM, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, nos termos dos art. 44 e 53 a 61, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, rege-se por este ESTATUTO, pelas deliberações emanadas da Assembleia Geral e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º - A Associação, fundada em 23 de novembro de 1999, tem sua sede e foro na Rua Alfredo Maia, 218 – 6º andar, Luz - CEP 01106- 010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo este endereço ser alterado mediante resolução da Diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Instituto PRÓ-PM tem por finalidade a execução de atividades beneficentes dirigidas ao fornecimento de pessoal, material e serviços concernentes à saúde física e mental dos policiais militares do Estado de São Paulo, ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer distinção de sexo, gênero, cor, crença, política e religião, visando o bem-estar dos seus integrantes, tendo como objetivos:

- I. Incentivar o voluntariado;
- II. Dentro de seus limites econômico-financeiros, viabilizar o fornecimento de apoio material, equipamento e mão de obra na área de saúde; e,
- III. Incentivar atividades e ações destinadas a arrecadar recursos para atender suas finalidades.
- IV. O Instituto Pró-PM poderá representar judicialmente seus associados em ações de interesse coletivo, vinculadas à finalidade da associação.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto PRÓ-PM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação, com entidades privadas, nacionais e estrangeiras, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão associar-se ao Instituto PRÓ-PM todos os policiais militares do Estado de São Paulo, ativos, inativos e seus pensionistas que tiverem afinidades com os princípios, objetivos e finalidades do Instituto PRÓ-PM.

Parágrafo 1º - A admissão de associados se dá por ato formal, mediante assinatura de proposta de associação, podendo ser admitida a adoção de meios eletrônicos para tal fim.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

SEÇÃO I – Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Solicitar sua dissociação por requerimento formal dirigido à Diretoria;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria medidas voltadas para o cumprimento das finalidades e objetivos do Instituto PRÓ-PM;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, desde que rigorosamente quites com suas obrigações junto ao Instituto Pró-PM;
- IV. Manifestar-se em Assembleia Geral;
- V. Solicitar formalmente alteração do valor de sua contribuição mensal, além do tabelado.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

SEÇÃO II – Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Obedecer às disposições estatutárias, Regimento Interno, às decisões do Conselho Deliberativo, bem como às resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II. Contribuir com a Associação, na forma deste Estatuto.

Art. 9º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados.

Art. 10 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SEÇÃO III – Da Admissão, Exclusão e Demissão dos Associados

Art. 11 - A Diretoria da Associação poderá se manifestar acerca das propostas de novos associados.

Art. 12 - Por anuência do Conselho Deliberativo o associado poderá ser excluído do Instituto PRÓ-PM por justa causa, quando praticar qualquer ato contrário a este Estatuto que o desabone ou que possa prejudicar a reputação ou idoneidade do Instituto PRÓ-PM, após o devido processo legal.

Parágrafo Único - Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão sempre caberá recurso, dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto PRÓ-PM serão obtidos por meio de:

- I. Parcerias com instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade do Instituto PRÓ-PM;
- II. Contratos com instituições privadas, nas áreas de interesse dos associados;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados, inclusive por meio de consignação em folha de pagamento;
- VI. Recebimento de royalties e direitos autorais;
- VII. Contribuições de outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas;
- VIII. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- IX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Receitas de prestação de serviços;
- XII. Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
- XIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- XIV. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XV. Resultado de bilheteria ou arrecadação de eventos;
- XVI. Patrocínios e publicidade em geral;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultados de concursos e sorteios;
- XIX. Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de exploração comercial de bens e serviços e ou arrendamento de imóveis ou de terceiros.

Parágrafo único – Deverá ser mantido um fundo de reserva com a finalidade de honrar seus compromissos financeiros, no caso de uma dissolução da entidade, na ordem de duas vezes o valor de suas obrigações mensais dos contratos vigentes, acrescido de valor estimativo de verba trabalhista rescisória de seus funcionários em regime celetista.

Art. 14 - Todas as receitas e excedentes financeiros obtidos pelo Instituto PRÓ-PM serão destinados à manutenção das suas atividades.

Art. 15 - O patrimônio do Instituto PRÓ-PM será constituído de bens imóveis, identificados em escritura pública, bem como de bens móveis, decorrentes de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto PRÓ-PM, seu patrimônio, legados e doações que lhe tenham sido destinados, e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade da mesma área de atuação.

Parágrafo 2º - Poderão os associados deliberar, antes da destinação de excedentes financeiros prevista no parágrafo primeiro, sobre o recebimento em restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

Art.16 - A contratação de empréstimo financeiro, em bancos ou instituições financeiras, que venha a significar ônus para o patrimônio do Instituto PRÓ-PM, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e da aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A estrutura do Instituto PRÓ-PM é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;
- V. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e detém a soberania para decidir os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão concretizadas por decisão de maioria simples dos associados presentes à Assembleia em pleno gozo dos seus direitos, exceto quando exigido quórum diferenciado por este Estatuto ou pela legislação.

Art. 19 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger o presidente e vice-presidente da Diretoria;
- II. Aprovar as contas do exercício passado, incluindo as demonstrações financeiras, os pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- III. Eleger membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ocupantes de cargos eletivos;
- IV. Aprovar plano de trabalho anual da Secretaria Executiva.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Pró-PM.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios do Instituto PRÓ-PM;
- II. Destituir e definir administradores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ocupantes de cargos eletivos;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Julgar eventual recurso contra decisões do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal;
- V. Tratar de demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número de presentes na convocação seguinte.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local; ou
- II. Por meio de circular enviada aos associados; ou
- III. Por afixação do edital no quadro de aviso da Secretaria da sede do Instituto PRÓ-PM e no seu sítio da *Internet* ou mídias sociais.

Parágrafo Único - Da convocação, independentemente da forma, e que ocorrerá com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, deverão constar os seguintes itens:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local, com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Art. 25 - As Assembleias Gerais poderão ser instaladas:

- I. Em primeira convocação, com a presença dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III. Pelo Presidente da Diretoria;
- IV. Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão abertas à participação do público em geral, porém sem direito a voto.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete a função normativa superior, em relação ao planejamento estratégico, coordenação e controle geral e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto PRÓ-PM.

Parágrafo 1º – Com o propósito de permitir a contribuição de experiência adquirida em mandato de conselheiro ou diretor no Instituto Pró-PM, fica instituído o cargo de conselheiro honorário na composição do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Parágrafo 2º – O ex-conselheiro deliberativo, fiscal ou ex-diretor que se interessar em ser um conselheiro honorário deverá se manifestar por meio de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a ser apreciado e votado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I. Representantes do Poder Público, em número de 3 (três) membros natos da Polícia Militar:
 - a) Diretor de Pessoal;
 - b) Diretor de Saúde;
 - c) Um Oficial do Estado-Maior da PM.
- II. Representantes eleitos dentre os Associados, em número de 2 (dois) membros;

III. Representantes indicados pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, em número de 11 (onze) membros, que declarem cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto, com devido registro em ata de assembleia geral.

Parágrafo 1º - O membro nato citado no inciso I, alínea "c", deste artigo, será indicado pelo Comandante Geral da PM, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Para os fins do inciso III deste artigo, considera-se como de notória capacidade profissional o militar do Estado que possua experiência jurídica ou administrativa nos órgãos de direção da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou, excepcionalmente, se civil, que possua experiência em relação aos objetivos do Instituto PRÓ-PM.

Art. 32 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas até três reconduções.

Art. 33 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 34 - No caso de vacância de cargo eletivo ou por indicação, o novo membro do Conselho Deliberativo completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, que será um dos conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do conselheiro eleito para esse fim.

Parágrafo 2º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

Parágrafo 3º - Quando da ausência ou impedimento do Presidente do Conselho em participar de reunião ordinária ou extraordinária será escolhido pelos presentes um membro para presidir a sessão.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 37 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate, se necessário.

Parágrafo Único - Os votos discordantes constarão em ata.

Art. 38 - O Diretor-Presidente, dirigente máximo do Instituto PRÓ-PM, participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 39 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do Instituto PRÓ-PM, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento do Instituto PRÓ-PM;
- III. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto PRÓ-PM na execução do plano anual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto PRÓ-PM, bem como aprovar as demonstrações financeiras e demais informações a serem divulgadas externamente, elaboradas pela Diretoria;
- V. Eleger seu Presidente;
- VI. Nomear, empossar e destituir os membros não eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 51, Parágrafo 2º, deste Estatuto;
- VII. Conceder licenças aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- VIII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos desempenhados pela Diretoria;
- IX. Apurar faltas ou desvios cometidos pelos membros da Diretoria, em devido procedimento administrativo;
- X. Aprovar o Regimento Interno do Instituto PRÓ-PM, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências, entre outros;
- XI. Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto PRÓ-PM;
- XII. Fixar o valor, forma e periodicidade da contribuição dos associados, nos termos do Regimento Interno;
- XIII. Sugerir a alteração do Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a extinção do Instituto PRÓ-PM, por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes em Assembleia convocada para tal fim;
- XV. Manifestar-se sobre a conduta de associados no âmbito do Instituto PRÓ-PM, em conformidade com o artigo 12;
- XVI. Aprovar ou referendar as doações realizadas pela Diretoria.
- XVII. Contratar auditoria independente para as demonstrações financeiras do Instituto Pró-PM.
- XVIII. Aprovar requerimento de interessado em ser conselheiro honorário.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem, com as regras para recebimento definidas no Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Acompanhar os trabalhos de auditoria independente contratada;

IV. Designar outro membro do Conselho para secretariar as reuniões;

Art. 41 - Poderá o Presidente decidir "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de dano aos interesses do Instituto PRÓ-PM, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 42 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta nas reuniões do Conselho;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído por 05(cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os associados, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à uma reeleição, sendo composto de:

- I. Titular Presidente;
- II. Titular Secretário;
- III. Titular Relator;
- IV. Suplentes.

Parágrafo 1º - A chapa apresentada para a eleição poderá ter integrantes civis e deverá ter, no mínimo, dois integrantes associados e em pleno gozo de seus direitos constantes neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os civis que vierem a integrar o Conselho, indicados por associados em pleno gozo de seus direitos constantes neste Estatuto, deverão ser pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, que declarem cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto, com devido registro em ata de assembleia.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos competentes a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos;
- IV. Denunciar aos órgãos competentes e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à assembleia geral, os erros ou ilícitos que tomarem conhecimento;
- V. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos competentes retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Manifestar sobre alienação, doação e venda de direitos e bens patrimoniais;
- IX. Manifestar sobre conduta dos associados;
- X. Manifestar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos em bancos ou instituições financeiras que venham a significar ônus ou riscos para o patrimônio do Instituto Pró-PM.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal solicitará aos órgãos competentes esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo 2º - O conselho fiscal poderá solicitar à Auditoria Independente quaisquer esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 45 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assinar pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

Art. 46 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Manter sob sua guarda os livros e documentos ou registros relativos ao Conselho Fiscal;
- V. Votar nas matérias de apreciação.

Art. 47 - Ao Relator do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II. Relatar os pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Votar nas matérias de apreciação.

Art. 48 - Aos suplentes do Conselho Fiscal, quando convocados, compete:

- I. Exercer as atividades relacionadas ao Secretário ou ao Relator;
- II. Votar nas matérias de apreciação.

Art. 49 - O Conselho Fiscal poderá contratar auditorias externas independentes, se necessário for, para dar suporte às suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

Art. 50 - À Diretoria do Instituto PRÓ-PM compete promover, executivamente, os objetivos institucionais segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 - A Diretoria é constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Comunicação Social;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Técnico de Saúde.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos nos termos do Artigo 21, inciso I.

Parágrafo 2º - Os Diretores mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão de livre nomeação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não serão remunerados por seus cargos.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 52 - A Diretoria terá mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 53 - Perderá o cargo, após o devido processo, o membro da Diretoria que:

- I. No exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto PRÓ-PM, bem como praticar atos que ensejem atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Afastar-se do cargo, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 54 - Serão substituídos, nos afastamentos temporários:

- I. O Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. Os Diretores mencionados nos incisos III, IV, V, VI por acúmulo de função, por parte de outro Diretor designado pelo Diretor Presidente, no máximo de uma função.
- III. O Diretor Técnico de Saúde será substituído por oficial indicado pelo Diretor de Saúde.

Art. 55 - Em caso de vacância de cargo de membro nomeado da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo nomear o novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 56 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 57 - Deliberações da Diretoria requerem presença de maioria dos seus membros e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Presidente, o qual terá o voto ordinário e o de desempate, se necessário, devendo ser justificada em ata a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 58 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto PRÓ-PM e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto PRÓ-PM;
- IV. Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo:
 - a) a proposta de Orçamento-Geral Anual;
 - b) os relatórios das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) o relatório anual de gestão;
 - d) o Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições, cargos e competências;
- V. Contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- VI. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da PRÓ-PM;
- VII. Disponibilizar anualmente os relatórios financeiros;
- VIII. Convidar o Conselho Fiscal para reuniões nas quais serão deliberados assuntos de matéria de sua competência;
- IX. Disponibilizar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sempre que for solicitado, cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos orçamentos, no prazo de 15 dias.
- X. Assegurar o cumprimento das leis e normas e princípios de direito.

Art. 59 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto PRÓ-PM:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades do Instituto PRÓ-PM;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Contratar, punir e demitir funcionários;
- V. Movimentar contas bancárias em nome do Instituto PRÓ-PM, autorizar despesas e o pagamento de obrigações, bem como autorizar a realização de aplicações financeiras em renda fixa protegidas pelo fundo garantidor de crédito, até seu limite, objetivando tão somente proteger o poder de compra da moeda contra a corrosão da inflação em relação aos valores não utilizados pelo Instituto, assinando quaisquer documentos desta natureza, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Assinar acordos, convênios e contratos em nome do Instituto PRÓ-PM;

- VII. Delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto PRÓ-PM, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- VIII. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências dispostas neste Estatuto, afastamentos irregulares, impedimentos temporários por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, vacância de cargos, pedidos de licença ou afastamento, infringências às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto PRÓ-PM, ou a ocorrência de atos que possam causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto PRÓ-PM, relativamente a membro da Diretoria.
- IX. Representar o Instituto PRÓ-PM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único. As atribuições previstas no inciso V poderão ser praticadas individualmente por membro da Diretoria ou outro integrante do corpo funcional, desde que haja delegação documental assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 60 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nos casos de sua ausência, impedimento ou de vacância do cargo;
- II. Desempenhar atribuições a ele delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 61 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de administração;

Art. 62 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I. Implementar o plano de comunicação nos termos deste Estatuto;
- II. Promover cursos, encontros, simpósios, congressos, seminários e outros eventos;
- III. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 63 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Zelar pela boa ordem financeira do Instituto PRÓ-PM e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Assessorar o Diretor Presidente em matérias atinentes às questões financeiras;
- III. Movimentar as contas bancárias, bem como autorizar a realização de aplicações financeiras em renda fixa protegidas pelo fundo garantidor de crédito, até seu limite, objetivando tão somente proteger o poder de compra da moeda contra a corrosão da inflação em relação aos valores não utilizados pelo Instituto, assinando quaisquer documentos desta natureza, em conjunto com o Diretor Presidente.
- IV. A manutenção dos registros contábeis da associação e a elaboração das demonstrações financeiras e outros relatórios sob a sua responsabilidade

Art. 64 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Dirigir e desenvolver as atividades jurídicas do Instituto PRÓ-PM;

- II. Acompanhar e auxiliar o representante legal do Instituto PRÓ-PM nos casos em que se faça necessário;

Art. 65 - Compete ao Diretor Técnico de Saúde:

- I. Promover a interface entre a Associação e o Comando da Polícia Militar, referente aos assuntos técnicos, administrativos, científicos, bem como das necessidades da área de saúde da Instituição Policial Militar.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 66 - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos do Instituto PRÓ-PM.

Art. 67 - A Secretaria Executiva poderá ser composta por pessoa jurídica contratada pelo Instituto PRÓ-PM.

Parágrafo Único - Caso um associado venha a ser membro da Secretaria Executiva, ele ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo, portanto, votar nos assuntos administrativos.

Art. 68 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Auxiliar a Diretoria na condução das atividades administrativas ordinárias;
- II. Cadastrar documentação recebida de associados e terceiros e encaminhá-la para segmentos interessados;
- III. Buscar e implementar meios de atualização da gestão do Instituto PRÓ-PM.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 69 – Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos constantes neste Estatuto, aplicando-se esta exigência também aos associados que integrem o Conselho Fiscal, conforme Art. 43, Parágrafo 1º.

Parágrafo Único - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho Deliberativo, conforme Art. 31, inciso II, e Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante, composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata, será destinado um período de 15 (quinze) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;

- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia;
- V. Encerrada a votação, será realizada a apuração e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem será proclamada a chapa eleita;
- VII. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples absoluta na primeira votação, proceder-se-á a um segundo turno, com disputa entre os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesta votação, maioria simples, não computados os votos nulos e em branco.

Parágrafo Único - No caso de chapa única, o resultado será por aclamação.

Art. 71 - Os associados deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, através de documento em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do Instituto PRÓ-PM e à Comissão de Eleição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos antes da Assembleia de eleição.

Art. 72 - A impugnação de chapas deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos antes do prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à Secretaria do Instituto PRÓ-PM.

Art. 73 - A solicitação da impugnação será examinada pela Comissão de Eleição, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para decisão.

Parágrafo Único - Após a divulgação do resultado da decisão acerca da(s) impugnação(ões), pela Comissão de Eleição, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 74 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

Art. 75 - Considera-se a chapa eleita empossada no dia seguinte à data da Assembleia de Eleição.

Art. 76 - Em caso de adiamento da eleição e ou da posse, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado, automaticamente, até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Art. 77 - O Instituto PRÓ-PM manterá os seguintes livros:

- I. De presença das Assembleias e reuniões;
- II. De ata das Assembleias e reuniões;

- III. Fiscais e contábeis;
- IV. Demais exigidos pelas legislações.

Art. 78 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário Executivo do Instituto PRÓ-PM, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 79 - Os livros serão mantidos na sede do Instituto PRÓ-PM, sendo disponibilizados para os associados, quando requisitados.

Art. 80 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 81 - O regime de contratação dos empregados do Instituto PRÓ-PM será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços profissionais especializados de terceiros, aos cargos de confiança e ao Corpo de Voluntários.

Art. 82 - O Instituto PRÓ-PM contará com um Corpo de Voluntários para a realização de atividades beneficentes e assistenciais junto ao Sistema de Saúde Policial-Militar.

Parágrafo 1º - Os voluntários prestarão serviços sem vínculo empregatício com o Instituto PRÓ-PM, sendo regidos pela legislação própria do voluntariado.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno do Instituto PRÓ-PM disciplinará a prestação dos serviços voluntários.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Os sistemas de gestão do Instituto PRÓ-PM serão regulados pelo Regimento Interno que disporá sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo Único - O Regimento Interno obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa, e definirá os meios e processos executivos necessários ao alcance dos objetivos do Instituto PRÓ-PM.

Art. 84 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria não são remunerados, seja a que título for, pelos cargos exercidos junto ao Instituto PRÓ-PM, exceto nas seguintes situações:

- I. Pelo ressarcimento de despesas devidamente apresentadas ao Secretário Executivo quando do cumprimento de atividade institucional;
- II. Aos Conselheiros, conforme previsto no Art.39, Parágrafo Único.

Art. 85 - Os exercícios social, financeiro e fiscal coincidirão com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 86 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 87 - Para a extinção do Instituto PRÓ-PM, será necessário:

- I. Análise da proposta de extinção pelo Conselho Deliberativo que determinará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, com publicação de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local, divulgação no site e afixação no quadro de avisos da sede do Instituto PRÓ-PM;
- II. Concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- III. Uma vez extinta e satisfeitas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere o inciso II, não poderá ocorrer em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número de presentes na convocação seguinte, conforme Art. 25, inciso II.

Art. 88 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e posteriormente homologadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 89 - Nas atividades do Instituto PRÓ-PM fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Parágrafo Único – A manifestação de opinião dos integrantes da diretoria ou corpo funcional, sem menção ou uso de logo ou símbolos que remetam à imagem do Instituto Pró-PM, não se enquadra neste artigo.

Art. 90 - O Instituto PRÓ-PM aplica suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 91 - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que a decisão seja aprovada pelos presentes.

Art. 92 - Com relação às normas de prestação de contas a serem feitas pelo Instituto PRÓ-PM, fica determinado no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A divulgação do balanço financeiro nas mídias sociais.

Art. 93 - Em caso de serem constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto PRÓ-PM, o Conselho Deliberativo poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, composta por associados e com no mínimo 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 94 - Na execução dos serviços e atos do Instituto PRÓ-PM, primar-se-á pela observância das boas práticas gerenciais.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Para fins de direito, este Estatuto vigorará a partir da data do seu Registro no 3º Cartório de assentamentos no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo assegurados os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos eletivos.



Coronel PM JOSÉ MAURICIO WEISSHAUPT PEREZ
Presidente da 14ª Assembleia Geral Extraordinária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Marla do Rosário Pereira da Silva - Oficial Interina

Reconheço por semelhança a firma de: JOSÉ MAURICIO WEISSHAUPT PEREZ, em
documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.
Em testemunho da verdade.

GTSECA PEREIRA DA SILVA PARAIZO - ESCRIVENTA
***** VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICII

122739
FIRMA 1
S11076AA0566502